LEI MUNICIPAL N.º 7.988, DE 16 DE JULHO DE 2015.

Autoriza o Município de Carazinho a realizar ações de regularização fundiária dos imóveis e vias públicas do loteamento situado no Bairro Santa Terezinha.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar ações de regularização fundiária dos imóveis e vias públicas do loteamento situado no Bairro Santa Terezinha, localizado na Rua Elísio Nabor de Bortoli, esquina com a Rua Pedro João da Silva, no Setor 009, Quadras 025 e 026, matriculado no Registro de Imóveis sob nº 556.

Art. 2º A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS), consistirá no mínimo de:

I – vias de circulação;
II – escoamento das águas pluviais;
III – rede para o abastecimento de água potável;
IV – soluções para o esgotamento sanitário (conforme licenciamento ambiental), e para a energia elétrica domiciliar.

§ 1º As soluções de tratamento de esgoto sanitário referidas no inciso IV deste artigo poderão ser custeadas pelo Município, desde que haja previsão orçamentária para o pagamento das despesas com os serviços que serão efetuados.

§ 2º No caso de ingresso de ações de usucapião, fica o Município autorizado a providenciar a documentação necessária à regularização (mapa de localização, laudo de avaliação e memorial descritivo), através da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas.

Art. 3º A área do loteamento é de ocupação consolidada, classificada como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS 2, ficando suas edificações sujeitas aos seguintes índices e padrões urbanísticos:

I – Taxa de Ocupação (TO): 0,70 (zero vírgula setenta);
II – Índice de Aproveitamento (IA): 2;
III – Testada mínima do lote: 5,00m;
IV – Lote mínimo (LM): 125m^2;
V – Recuos frontais: inexistentes;
VI – Largura mínima das vias urbanas:
a) Ruas existentes, conforme local:

- Rua Elísio Nabor de Bortoli: 12,00 (doze) metros, com passeios públicos de 2,00 (dois) metros em cada lado, resultando em pista de rolamento de 8,00 (oito) metros;

- Rua Pedro João da Silva: 10,00 (dez) metros, com passeios públicos de 2,00 (dois) metros em cada lado, resultando em pista de rolamento de 6,00 (seis) metros.

b) Ruas a serem criadas, conforme local:

- Rua Pitangueira: 10,00 (dez) metros, com passeios públicos de 2,00 (dois) metros em cada lado, resultando em pista de rolamento de 6,00 (seis) metros;
- Rua Limoeiro: 7,60 (sete vírgula sessenta) metros, com passeios públicos de 1,00 (um) metro em cada lado, resultando em pista de rolamento de 5,60 (cinco vírgula sessenta metros).

VII – Faixa não edificável mínima a observar nas margens de cursos d'água: 30 (trinta) metros;

VIII – O parcelamento do solo em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações só será permitido se forem tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

IX – A área total de circulação (sistema viário) é de 5.291,30m^2.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de julnho de 2015.

RENATO SÜSS
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel
de Publicações da Prefeitura:

CECÍLIA BERTOLDI R. DOS SANTOS
Secretária da Administração
SEPLAN/DDV